



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG

Rua do Comercio, 341 – Centro – CEP 39455-000.

LEI MUNICIPAL Nº 281/2012

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2.013 A 2.016 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ibiracatu-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), o subsídio mensal, do Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG, para a legislatura de 2013/2016.

Art. 2º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o subsídio mensal, do Vice-Prefeito Municipal de Ibiracatu-MG, para a legislatura de 2013/2016.

Art. 3º - Fica Fixado em parcela única no Valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), os subsídios mensais, dos Secretários Municipais e/ou chefes de departamento de Ibiracatu-MG, para a legislatura de 2013/2016.

Parágrafo Único – Os subsídios fixados neste artigo, será automaticamente atualizados anualmente, sempre no mês de Janeiro no percentual de 5% (cinco por cento).

Art 4º - Fica Fixado em parcela única no Valor de 4.676,00 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais), o subsídio mensal, dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibiracatu-MG, para a legislatura de 2013/2016.

Art 5º - Ficam vedadas verbas de representação, gratificações ou quaisquer adicionais remuneratórios, de que natureza for, aos subsídios mensais ora fixados.

Art. 6º - Os subsídios fixados nos artigos anteriores serão recompostos anualmente, sempre no mês de Janeiro, utilizando-se como índice oficial de recomposição do valor da moeda, a variação do INPC/IBGE dos últimos 12 meses, ou outro que vier a substituí-lo, caso o mesmo seja extinto.

Parágrafo único – A primeira recomposição ocorrerá no mês de Janeiro de 2014.

Art. 7º - O Vereador que deixar de comparecer a quaisquer reuniões sejam ordinárias, extra-ordinárias, especiais, sofrerá desconto em seus subsídios proporcionalmente ao número de reuniões realizadas no Mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU-MG

Rua do Comercio, 341 – Centro – CEP 39455-000.

Art. 8º - Os subsídios ora fixados para os Vereadores não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente os estabelecidos pela emenda constitucional nº 25 e pela Lei complementar nº 101/2000.

Art. 9º – Os Agentes Políticos, farão jus a uma parcela correspondente aos valores do subsídio, a ser paga no mês de dezembro, proporcionalmente ao efetivo exercício no ano.

Art. 10 - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei serão os previstos nos orçamentos anuais.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.013.

Ibiracatu-MG, 08 de fevereiro de 2.012

Joel Ferreira Lima
PREFEITO MUNICIPAL
IBIRACATU - MG
CPF 544.198.916-53

Joel Ferreira Lima
Prefeito Municipal